



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 680

Altera dispositivos da Lei 658 de 29 de dezembro de 1998 –
Código Tributário do Município de Rio Doce/MG

A Câmara Municipal de Rio Doce aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 258 alínea A e B e parágrafo 1º, alínea C da Lei nº 658 de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município de Rio Doce/MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258 – São punidos com multas equivalentes a:

- a) 2% (dois por cento) do valor do tributo corrigido, dentro do exercício a que tiver ocorrido o fato gerador do imposto, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incluindo as taxas respectivas;
- b) Acrescentar-se á, a cada ano, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido do Tributo, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incluindo as taxas respectivas.

Parágrafo 1º _____

a) _____

b) _____

c) De 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do Tributo, após 90 (noventa) dias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Rio Doce, 29 de dezembro de 2000.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal